



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maricelle Maciel de Souza Campêlo		
EMENTA: Autoriza a expedição do diploma de Assistente de Administração, em favor de Maricelle Maciel de Souza Campelo, mediante avaliação de conhecimento adquirido no trabalho.		
RELATOR(A): Francisco de Assis Mendes Góes		
SPU Nº 00044604-1	PARECER Nº 0456/2000	APROVADO EM: 22.05.2000

I - RELATÓRIO

Maricelle Maciel de Souza Campêlo, pelo processo nº 00044604-1, requer a este Conselho a regularização de sua vida escolar, pelo fato de, em 1976, ter sido reprovada em Matemática e em Processamento de Dados, disciplinas cursadas por ela na 3ª série do curso Assistente de Administração, do Colégio Municipal Filgueiras Lima.

Alega como justificativa de seu pleito o fato de, durante 25 anos, haver desempenhado atividades profissionais que, aliadas à realização de cursos e treinamentos, certamente, de conformidade com as determinações da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobre aproveitamento do conhecimento profissional adquirido no trabalho, atestariam sua aptidão profissional como técnico de nível médio.

Anexa ao seu requerimento comprovantes de:

- a) Curso Básico de Informática, 60h, dezembro de 1999, NUTEC;
- b) Curso Auxiliar de Contabilidade, 100h, julho de 1999, PMF;
- c) Curso Básico de Secretariado, 96h, novembro de 1997, SINE/CE;
- d) Curso de Inglês Instrumental, 80h, outubro de 1997, SETUR/CE;
- e) Curso de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, 145h, abril de 1994;
- f) Curso de Ferramentas de Computação, 75h, maio/outubro de 1996, UECE;
- g) Curso de Gestão Empresarial, 90h, janeiro de 1997, NUTEC;
- h) Inglês Instrumental Aeroporto, 80h, outubro de 1997, Euro Way School.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0456/2000

Em seguida, relaciona suas atividades profissionais como:

- a) Auxiliar de Estatística – Grupo C. Rolim;
- b) Auxiliar Administrativo – Queiroz Galvão;
- c) Auxiliar de Faturamento – VITAL;
- d) Auxiliar do Departamento de Pessoal – TUGISAN e MERCANTIL São José;
- e) Recepcionista de Reserva de Passagem –TAM;
- f) Agente de Proteção ao Vôo – Infraero.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido da requerente encontra amparo legal no art. 41 da Lei Nº 9394/96, segundo o qual “ o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

Com efeito, a atividade profissional da requerente foi enriquecida pelos cursos e treinamentos realizados nos seus vinte e cinco anos de trabalho. Certamente, sua competência profissional foi reconhecida pelos setores de trabalhos por onde passou. As cinco empresas, cujos comprovantes anexos atestam que não lhe faltou oportunidade de trabalho, comprovam também que a interessada estava suficientemente capacitada para o trabalho.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo retro-citado, “o conhecimento adquirido no trabalho poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Certamente, conforme os comprovantes já referidos, a interessada já foi avaliada pelos cursos realizados e teve reconhecida sua competência pelas empresas onde trabalhou. Falta-lhe a certificação, o que deverá ser feito pela escola.

Cont./Parecer Nº 0456/2000

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto é no sentido de que, conforme o art. 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Colégio Municipal Filgueiras Lima reconheça “o conhecimento adquirido no trabalho...” por Maricelle Maciel de Souza Campelo e o certifique para fins de “conclusão de estudos”. Do ocorrido, deverá ser lavrada uma ata em que se registre o teor deste parecer autorizando a expedição do diploma de Assistente de Administração, em favor da requerente.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2000.

Francisco de Assis Mendes Góes
Relator

PARECER Nº 0456/2000
SPU Nº 00044604-1
APROVADO EM: 22.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC